

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM
CONDICIONADORES DE AR.**

CONTRATANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA SINTUR/JP, pessoa Jurídica inscrita (a) no CNPJ sob n.º 70.116.132/0001-69, domiciliado na Rua Treze de Maio, 103 - Centro CEP: 58.010-150 João Pessoa - PB, representado pelo seu Presidente Sr. Alberto Pereira do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.135.234-20,e

CONTRATADA: ART CLIMA – PAULO HENRIQUE DE MATOS NASCIMENTO, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43084885000167, sediada na Rua Juscelino de Souza Rocha nº 151, Bairro do Valentina Figueiredo, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, devidamente representada por seu representante legal, firmam o presente contrato com objetivo de prestação de serviço e manutenção preventiva e corretiva em 35 aparelhos de ar-condicionado e Split, Centrais de Ar e 02 Bebedouros, pertencente a SINTUR contratante.

Resolvem os pactuantes, de maneira justa e acordada, firmar o presente instrumento particular, ficando desde já aquiescido em consonância com as cláusulas abaixo descritas, e na melhor forma de direitos pactuados, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. - Este instrumento tem por objeto a CONTRATADA prestar à CONTRATANTE os serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado e bebedouros, de acordo as disposições descritas nos itens que seguem:

1.1.1 O serviço de manutenção preventiva consiste em uma visita mensal por técnico especializado a fim de executar os serviços abaixo relacionados, visando a manter a instalação dos equipamentos pertencentes à Contratante em perfeito estado de funcionamento:

Serviços mensais:

- Limpeza dos filtros de retorno do ar de insuflamento;
- Limpeza dos sistemas de drenagem de água de condensação (bandejas, drenos e canalização);
- Limpeza geral de condicionadores (interna e externa);
- Verificar e sanar existência de ruídos/vibrações anormais;
- Verificar, apertar e limpar os contatos elétricos de todas as chaves magnéticas dos quadros de força os condicionadores;
- Verificação e reaperto dos fusíveis e ligações em geral;
- Verificação de desgaste, alinhamento e ajustamento de polias e correias;
- Regulagem de pressostato de alta/baixa pressão e de óleo;
- Regulagem de termostatos;
- Regulagem de relés térmicos;
- Verificação de atuação de válvulas solenoides e de expansão;
- Verificar a existência de vazamento de gás refrigerado;
- Verificar filtros secadores e visores de líquido;
- Verificar e completar nível de óleo dos compressores;
- Medir e registrar em planilha;
- E sanar todas as ferrugens

1.1.2 Local onde encontram instalados os equipamentos:

Na sede de SINTUR, Terminal de integração do Varadouro, Centro Universitário UFPB, Mercado Mangabeira, Shopping Sul;

Assinado de forma digital
por REMBRANDT
MIEDEIROS
ASFORA:01571231463
Data: 2024.06.11 09:55:06
31463

1.1.3 Sobre a prestação de serviços autônomos não formando vínculo empregatício entre as partes, ou mesmo com os funcionários do CONTRATADO. Sendo o CONTRATANTE eventualmente demandado a compor o polo passivo em Reclamação trabalhista, intentada por funcionário ou prestador de serviço do CONTRATADO, respondendo solidária ou subsidiariamente, fica desde já consignado que este se obriga a reembolsar o CONTRATANTE por qualquer perda ou prejuízo financeiro que o mesmo venha sofrer, podendo o CONTRATANTE, inclusive, reter a quantia devida pelo pagamento da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO Pelos serviços executados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, será paga a importância mensal de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por manutenção preventiva realizada em cada equipamento, conforme relação assinada pela gerência responsável pelo respectivo equipamento. Confirmado o serviço executado, o pagamento deverá ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à manutenção, mediante apresentação de nota fiscal e recibos em nome da CONTRATADA. A nota fiscal/fatura deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. A nota fiscal/fatura não apresentada no dia previsto será quitada no próximo dia de pagamento, na sede da SINTUR onde deverá constar, obrigatoriamente, no corpo da nota as seguintes informações:

2.1. A CONTRATADA compromete-se a realizar a manutenção preventiva mensal em 15 (quinze) aparelhos de ar-condicionado, split, centrais de ar e/ou bebedouros pertencentes à CONTRATANTE, recebendo por tal serviço prestado os valores estipulados na Cláusula Segunda.

- Tipo de serviço;
 - N° do contrato;03/001310
 - Informação do local onde foi prestado o serviço;
- n° do CNPJ do CONTRATANTE: 70.116.132/000169;
- Data de vencimento conforme contrato;
 - Competência em anexo, da relação dos serviços; _apresentação em anexo, da relação dos equipamentos e assinaturas do gerente do local onde for instalado o equipamento;

2.2 A não observância do disposto na presente cláusula, quanto ao preenchimento da nota fiscal, implicará a devolução do documento.

2.3 No preço ajustado já estão incluídos todos os impostos, taxas ou outros federais, estaduais municipais.

2.4 Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pelo índice deste contrato (INPC)

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO.

3.0 – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

3.1. O presente contrato será renovado automaticamente por igual período, desde que as partes não manifestem interesse contrário com no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da sua vigência Renovado o contrato, este passará a viger per tempo indeterminado, cabendo a Parte interessada em denunciá-lo, fazê-lo por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

REMBRAND Assinado de forma
T MEDEIROS REMBRAND
ASFORA:015 ASFORA0151271231463
71231463 09.33.23 07/07

3.2. Antes do periodo final, este contrato poderá ser resílido, por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – HORÁRIO DE SERVIÇOS

4. Todos os serviços contratados neste contrato serão executados dentro do horário normal de funcionamento do CONTRATANTE, em dias compreendidos de segundas às sextas-feiras, exceto em dias feriados, e sempre no período das 8h30 às 17h30, salvo as exceções expressamente previstas.

4.1 Poderá a CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE, efetuar serviços fora dos dias e horários normais, de acordo com o que for estipulado entre as partes.

4.2 O(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) se apresentar ao CONTRATANTE para prestação de serviços, munidos de respectiva identificação funcional.

4.3 O CONTRATANTE manterá livre e desembaraçado o local de instalação do equipamento, a fim de que o(s) técnico(s) da CONTRATADA tenha(m) fácil acesso ao mesmo, bem como fornecerá todos os esclarecimentos solicitados sobre o seu funcionamento.

4.4 Cada visita deverá ser registrada em formulário próprio da empresa, denominados fichas de atendimento e/ou ordem de serviços, onde serão relatadas todas as ocorrências, e no qual o preposto do CONTRATANTE aporá o seu visto/carimbo, que serão anexadas as respetivas faturas.

CLÁUSULA QUINTA RESCISÃO

5. Este contrato poderá ser rescindido:

- I) administrativamente, por ato unilateral do CONTRATANTE,
- II) amigavelmente, por acordo entre as partes, e
- III) judicialmente, os termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DETERMINAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

6. A CONTRATANTE se responsabilizará, na prestação dos serviços ora contratados, por danos materiais ou pessoais provocados direta e exclusivamente por atos ou omissões de seu(s) técnico(s), no desempenho de suas funções.

6.1 Os equipamentos, objeto deste contrato, poderão ser vistoriados pela CONTRATADA sempre que a mesma entender necessário, sem que haja alteração do preço ajustado na cláusula 2 supra.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7. O CONTRATANTE designará prepostos para exercer a fiscalização dos serviços cometidos à CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – MATERIAIS NECESSÁRIOS

8. As ferramentas e materiais de limpeza e lubrificação necessários à prestação de serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, às suas expensas, que se responsabiliza, desde já, pela perfeita execução dos aludidos serviços.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

9. A CONTRATADA declara que está registrada nos órgãos competentes e se obriga-a fornecer de sua conta e risco, toda mão de obra especializada e a direção técnica necessária a perfeita execução dos serviços, correndo

Pagamento das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais da legislação trabalhista, em relação ao pessoal empregado nesses serviços.

Parágrafo único: Assume a CONTRATADA, em decorrência do disposto na presente cláusula, o compromisso de empregado(s) dela, CONTRATADA, seja a que título for, mesmo em se tratando de condenação em reclamatória trabalhista



REMBRANDT
MENEIREOS
ASFORA:0157
1231463

promovida em função do presente ajuste.

-CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO CORRETIVA

10. A prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais relacionados com a Manutenção Corretiva, e/ou a ampliação, redução, transferência de local, ou quaisquer modificações no equipamento, somente poderão ser executadas pela CONTRATADA com prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Para qualquer ação decorrente deste instrumento as partes elegem, de comum acordo, o foro de João Pessoa como o competente para dirigir qualquer dúvida deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor de forma, com as testemunhas abaixo:

João Pessoa/PB, 01/06/24

CONTRATANTE:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA SINTUR/JP

CONTRATADA:

Paulo Henrique de Matos Nascente
ART CLIMA – PAULO HENRIQUE DE MATOS NASCIMENTO

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

REMBRANDT
MEDEIROS
ASFORA:01571
231463

Aassinado de forma
digital por REMBRANDT
MEDEIROS
ASFORA:01571231463
Data: 2024.06.11
09:35:51 -0300